



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

## PARECER Nº 209/2023



### Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 110/2023

De autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei que *Acrescenta o inciso V ao art. 7º; acrescenta o art. 7º-A, seu parágrafo único e incisos I e II, na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, que Institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A proposta de Emenda, fls. 22, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

### PARECER

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.998/2019, que *"Institui a assistência religiosa aos pacientes internados em instituições hospitalares e congêneres da rede pública ou privada do Município"*, para fins de determinar que a mencionada legislação seja afixada em locais de fácil visualização, além de estabelecer penalidades pela sua inobservância.

No que diz respeito à iniciativa para a apresentação de projetos de lei versando sobre o tema ora em comento, temos que a restrição da iniciativa deva ser reservada apenas para aqueles casos expressamente previstos na Constituição da República, interpretando de forma restritiva, portanto, a exceção à regra da iniciativa comum.

Mais seguindo, ao apreciarmos o cabimento da propositura no tocante à iniciativa, também vemos que não há óbices. Ao contrário disso, encontramos a mais plena fundamentação. Por uma face, no artigo 58, "caput", da Lei Orgânica Municipal, que encerra a regra geral: a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



Por outra, no artigo 12, que estabelece caber ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Pelo exposto e pela relevância da questão, entendemos que é de ter acolhida a iniciativa.

Durante o seu trâmite, a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, das Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, quando foram apresentadas as Emendas nº 01 e 02, objetivando alterar os artigos 1º e 2º do Projeto.

Durante a 1ª discussão e votação do Projeto de Lei foi apresentada pelo Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto a Emenda nº 03, a qual passaremos a analisar.

A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 110/2023 objetiva alterar o artigo 2º do mencionado Projeto, artigo este que já fora objeto de alteração por força da Emenda nº 02 apresentada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, com a mesma finalidade de substituir a punição ao servidor pela punição ao estabelecimento infrator, razão pela a mesma possuir impedimentos para sua tramitação.

Ante todo o exposto, e analisada a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 110/2023, concluímos pela existência de óbices para a sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



### TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 110/2023, deve ser apreciada nos termos do Regimento Interno.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

3



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 359/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que a Emenda ao Projeto de Lei nº 110/2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto                                    | Autor                                  |
|----|--|--|
| -  | Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 110/2023 | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |

  
Gilaine da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681